

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2024.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º – Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0201.2003 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – (Grupo/Fonte 00877)	700.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Excesso de arrecadação no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2024. 64º da Emancipação Política do Município.


JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

**MENSAGEM À CÂMARA DE VEREADORES
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, encaminhamos o referido projeto de lei visando autorização legislativa para suplementação orçamentária ao orçamento geral do Município neste exercício de 2024.

Solicita-se sua tramitação em regime de URGÊNCIA, considerando as seguintes necessidades da Administração municipal:

I - Por se tratar de recursos exclusivamente decorrentes de convênio nº 843/2023 firmado entre a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná e Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, visando a aquisição de equipamentos (Van) para este Município;

II - Pela necessidade de abertura de processo Licitatório para aquisição do objeto conforme se estabelece nos termos do referido convênio;

III - Pelo curto prazo de trâmite total do processo do referido convênio, desde o repasse até a prestação de contas do mesmo, uma vez que, se por se tratar de ano eleitoral, o prazo é reduzido sob pena de não conseguirmos a utilização do recurso, diante do impedimento imposto pela própria Lei eleitoral.

Assim solicitamos a apreciação do presente projeto de suplementação.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2024. *64ª da Emancipação Política do Município.*

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Câmara Municipal de São José da Boa Vista
Protocolo nº 01
Recebido em 09 / 01 / 2024
As 15 h 36
João